



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 15 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 29/2023



Senhor Presidente,

Considerando a constante evolução das demandas sociais e educacionais, é imperativo que o Poder Público esteja atento às necessidades específicas da comunidade escolar. Nesse sentido, propomos a criação dos cargos de Analista Educacional (Psicopedagogo), Analista Educacional (Psicólogo) e Analista Educacional (Assistente Social).

O Analista Educacional (Psicopedagogo) desempenhará um papel crucial na identificação e intervenção de dificuldades de aprendizagem, promovendo um ambiente mais inclusivo e adaptado às necessidades individuais dos estudantes. Já o Analista Educacional (Psicólogo) contribuirá para o desenvolvimento emocional e psicológico dos alunos, apoiando-os no enfrentamento de desafios pessoais e sociais.

Por sua vez, o Analista Educacional (Assistente Social) atuará como elo entre a escola, a família e a comunidade, buscando soluções para questões socioeconômicas que possam impactar o desempenho acadêmico dos estudantes.

A implementação desses cargos reflete o compromisso desta gestão com a qualidade da educação oferecida em Mário Campos, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e voltado para o pleno desenvolvimento dos nossos estudantes

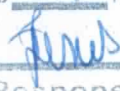
Certos de contar com a compreensão e apoio de Vossa Excelência e demais vereadores, submeto o presente projeto à apreciação deste nobre plenário, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo para a educação em Mário Campos.

Solicito, por fim, que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
15.12.23	às 16 hs 30 min
	
Servidor Responsável	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2023

Cria vagas de cargos de Provimento Comissionado, os incorpora à Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos", e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas e incorporadas ao *Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos* as vagas para os cargos abaixo especificados:

- I. 02 (duas) vagas Analista Educacional - Psicopedagogo - com carga horaria semanal de 25 horas. Formação exigida: Graduação em Pedagogia com pós graduação em Psicopedagogia (conforme normatização federal).
- II. 02 (duas) vagas Analista Educacional – Psicólogo - com carga horaria semanal de 25 horas. Formação exigida: Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- III. 02 (duas) vagas Analista Educacional – Assistente Social - com carga horaria semanal de 40 horas. Formação Graduação em Serviço Social e registro no Conselho de Classe.

Art. 2º Fica criado o art. 107-C da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que contará com a seguinte redação:

Art. 107-C, São atribuições do Cargo de Analista Educacional – Psicopedagogo:

- I - Atuar com o sujeito que apresenta dificuldade de aprendizagem;
- II - Utilizar métodos, instrumentos e recursos próprios para compreender, diagnosticar e intervir nos processos individuais de aprendizagem;
- III – Orientar e direcionar a aprendizagem a um percurso adequado, que facilita a atuação da equipe pedagógica e da família para estimular o desenvolvimento adequado de cada criança/adolescente;
- IV - Realizar avaliação psicopedagógica individual dos alunos encaminhados para o Núcleo;
- V - Realização de diagnósticos mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia;
- VI - Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII - Prestar assessoria psicopedagógica aos alunos da rede municipal, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem e intervenção;
- VIII - Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldade de aprendizagem para atendimento com especialistas;
- IX - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- X - Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos alunos da rede municipal;
- XI - Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- XII - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- XIII - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; aluno/escola; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos de ensinar e aprender;
- XIV - Orientar professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;
- XV - Ajudar a equipe a lidar melhor com a diversidade, agregando novos valores;
- XVI - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição;
- XVII - Incentivar a implementação de projetos que estimulem a autonomia de professores e alunos;
- XVIII - Realizar monitoramentos semestrais, para avaliar o desenvolvimento dos alunos;
- XIX - Executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo, solicitadas pelo seu superior.

Art. 3º Fica criado o art. 107-D da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que contará com a seguinte redação:

Art. 107-D. São atribuições do Cargo de Analista Educacional – Psicólogo:

- I - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação para todos, em todos os níveis, a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da Psicologia e da Educação;
- II - Promover atendimentos individuais ou em grupos, conforme demanda, para compreender o papel das funções mentais no comportamento individual e social, estudando também os processos fisiológicos e biológicos que acompanham os comportamentos e funções cognitivas atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial;
- III - Elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando o conhecimento e práticas metodológicas específicas, para identificação das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade;

IV - Promover o entendimento junto a equipe das escolas, da dimensão subjetiva do processo de ensino e aprendizagem, construindo estratégias de ensino que considerem as dimensões psicológicas ou subjetivas dos alunos; os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade na qual as escolas estão inseridas;

V - Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de educadores voltados à reflexão de temáticas relativas ao desenvolvimento humano, suas relações afetivas, comportamentos, ideias e sentimentos, motivação, interesses, aprendizagem, socialização, significados, sentidos e identificações, deficiências, transtornos funcionais e globais do desenvolvimento;

VI - Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

VII - Desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a melhor compreensão dos elementos constituintes do processo de ensino e aprendizagem em suas dimensões subjetivas e objetivas, coletivas e singulares;

VIII - Desenvolver ações que busquem favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem visando fortalecer o papel do professor como principal agente de ensino e aprendizagem em detrimento ao modelo clínico assistencial;

IX - Realizar estudo de casos, em conjunto aos demais profissionais da educação e de outros setores, visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;

X - Realizar avaliações psicológicas, quando solicitado, visando orientar pais, professores e equipe técnica das escolas;

XI - Valorizar e potencializar a construção de saberes, nos diferentes espaços educacionais, considerando a diversidade cultural nas instituições e seu entorno para subsidiar a prática educacional;

XII - Criar espaço para escutar as demandas dos sujeitos da escola e pensar maneiras de lidar com situações que são cotidianas;

XIII - Realizar pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente;

XIV - Analisar e propor intervenção no clima educacional, sempre que necessário, buscando melhor funcionamento do sistema;

XV - Validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar, ajustes e orientações à equipe escolar e avaliação da eficiência dos programas educacionais.

Art. 4º Fica criado o art. 107-E da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, que contará com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 107-E, São atribuições do Cargo de Analista Educacional Assistente Social, cuja formação exigida é a Graduação em Serviço Social e registro no conselho de classe:

- I - Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
- II - Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação);
- III - Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis;
- IV - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Orientar indivíduos, famílias e instituições: Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração; organizar cursos, palestras, reuniões;
- VI - Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades;
- VII - Pesquisar a realidade social: Realizar estudo socioeconômico; pesquisar interesses da população atendida, perfil dos usuários, características da área de atuação, e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
- VII - Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários, etc.);
- VIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- IX - Ajudar a equipe a lidar melhor com a diversidade, agregando novos valores;
- X - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição;
- XI - Realizar monitoramentos semestrais, para avaliar o desenvolvimento dos alunos atendidos;
- XII - Executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo, solicitadas pelo seu superior;
- XIII - Além das atribuições descritas acima, compete ao assistente social atuar nos seguintes aspectos:
 - a) Evasão escolar; Infrequência escolar, risco de evasão e registro;
 - b) Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;
 - c) Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo; Orientações sobre guarda, tutela, adoção e alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Desinteresse pelo aprendizado; assistência à promoção à saúde e encaminhamentos relacionados às dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica do NAP;
- e) Problemas com disciplina;
- f) Realizar ações de acompanhamento e encaminhamento relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar, tais como insubordinação a qualquer limite ou regra escolar, *bullying*, *cyberbullying*, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, deficiências e inclusão, atitudes e comportamentos agressivos ou violentos, alienação parental, trabalho infantil, pedofilia, drogas (uso abusivo, tráfico, exposição), violências (psicológica, sexual, física, abandono, negligência) entre outros.

Art. 5º Os anexos desta Lei deverão compor os anexos I e IV da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que "*Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos, e dá outras providências*".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos/MG, __ de dezembro 2023.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS						Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo I — Lei Complementar nº 31 de 08 de maio de 2008
Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento		Jornada Semanal	Descrição sumária / correlação
			U.P.V	R\$		
Diretor de Escola I	1	Amplo	319,00	R\$ 3.509,00	40 horas	Formação de nível médio em magistério
Diretor de Escola II	7	Amplo	410,00	R\$ 4.510,00	40 horas	Formação de nível superior na área da Educação
Vice Diretor	14	Amplo	273,52	R\$ 3.008,72	25 horas	Formação de nível superior na área da Educação
Coordenador Escolar	2	Amplo	273,52	R\$ 3.008,72	25 horas	Formação de nível superior na área da Educação
Coordenador Pedagógico	1	Amplo	273,52	R\$ 3.008,72	24 horas	Formação de nível superior em pedagogia com Especialização em Psicopedagogia
Coordenador de Projetos Educacionais	3	Amplo	401,87	R\$ 4.420,57	40 horas	Formação mínima em Pedagogia ou curso de Licenciatura com Especialização na área da Educação
Analista Educacional - Psicopedagogo	3	Amplo	401,87	R\$ 3.134,08	25 horas	Formação exigida: Graduação em Pedagogia com pós graduação em Psicopedagogia (conforme normatização federal).



2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO/FUNDEB 30%

Estatuto e Plano de Carreiras da Educação Lei Complementar 31 de 08 de maio de 2008 Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo IV - Cargos Comissionados do Quadro Setorial da Educação/FUNDEB 30%			QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CONSOLIDADOS					
Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento		Jornada Semanal	Descrição Sumária/Correlação	Regime Jurídico	
			U.P.V	R\$				
Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar	1	Amplo	273,52	R\$ 3.008,72	40 horas	Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional em Nutrição (CRN)	Estatutário Dedicação Exclusiva	
Analista em Educação	2	Amplo	319,00	R\$ 3.509,00	40 horas	Graduação em Psicologia com registro no conselho regional de Psicologia (CRP)	Estatutário Dedicação Exclusiva	
Analista Educacional – Psicólogo	2	Amplo	319,00	R\$ 2.193,12	25 horas	Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	Estatutário Dedicação Exclusiva	
Analista Educacional – Assistente Social	2	Amplo	319,00	R\$ 3.509,00	40 horas	Graduação em Serviço Social e registro no Conselho de Classe	Estatutário Dedicação Exclusiva	



2021/2024



ANEXO III – IMPACTO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei complementar, que “*Dispõe sobre a criação do cargo Analista em Educação,*” tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

- I – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 302.152,53;
- II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 302.152,53;
- III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----- R\$ 302.152,53;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de concessão a partir do mês de janeiro do corrente ano o impacto está calculado para 12 (doze) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 14 de dezembro de 2023.


Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador